



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1297/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.002141/2011.

Autorizando as atividades de operação do FPSO BW Cidade de São Vicente, Teste de Longa Duração – TLD do Entorno de Iara (poço 3-RJS-722), Área da Cessão Onerosa, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 30 de abril de 2017.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF,

VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Presidente do IBAMA

04 MAI 2015

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1297/2015

1 – CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.

1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.

2.2 A queima de gás natural no *flare* não deverá ultrapassar 500 mil m³/dia.

2.3 Implementar projeto para compensação da emissão de gases de efeito estufa pelo TLD conforme aprovado pela CGPEG/DILIC/IBAMA

2.4 O descarte de qualquer volume de água produzida somente poderá ser realizado mediante anuência prévia do IBAMA, que deve ser subsidiada por informações adicionais conforme indicado neste parecer técnico.

2.5 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção e escoamento e de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação, seguindo as diretrizes determinadas no Parecer Técnico PAR. 02022.000164/2015-07 CGPEG/IBAMA e encaminhando-os anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas.

2.6 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma imediata e continuada, apresentando os respectivos relatórios em conformidade com diretrizes e prazos determinados pelo IBAMA no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010).

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1297/2015

- 2.7 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores – PEAT – de forma imediata e continuada, apresentando relatórios de acompanhamento de acordo com diretrizes e prazos determinados no Parecer Técnico PAR. 02022.000164/2015-07 CGPEG/IBAMA.
- 2.8 Desenvolver o Projeto de Controle da Poluição – PCP – de forma imediata e continuada, apresentando relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.9 Desenvolver o Plano de Emergência Individual – PEI – de forma imediata e continuada, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes no PAR. 02022.000164/2015-07 CGPEG/IBAMA, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados de nível 2, 3 e, sempre que for realizado, de nível 4.
- 2.10 Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da versão consolidada do PEI do FPSO BW Cidade de São Vicente – incluindo a versão mais atualizada do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS) – à Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e aos Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM's das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento deverão ser prontamente remetidos para a Coordenação Geral de Petróleo e Gás - CGPEG/DILIC/IBAMA – proceder com a instrução processual.
- 2.11 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 30 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.
- 2.12 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.13 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.14 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002.
- 2.15 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental referente às operações autorizadas por esta licença foi estipulado em R\$ 2.763.596,88.